

MENSAGEM N° 1.613

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor WADIH NEMER DAMOUS FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho em 21 de dezembro de 2024.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

EM nº 00029/2024 MS

Brasília, 6 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor WADIH NEMER DAMOUS FILHO, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com mandato até 22 de dezembro de 2029, em vaga decorrente do término do mandato de Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nisia Veronica Trindade Lima

Mensagem nº

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nº 29, de 6 de dezembro de 2024. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Senhor WADIH NEMER DAMOUS FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho.

Brasília,

Assinado eletronicamente por:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO N° 1824/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor WADIH NEMER DAMOUS FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho em 21 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6307913** e o código CRC **927E4FCA** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007455/2024-21

SEI nº 6307913

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

WADIH NEMER DAMOUS FILHO

DADOS PESSOAIS

informações pessoais, CPF informações pessoais

Advogado inscrito na OAB/RJ 768-B

e-mail: informações pessoais

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado em Direito Constitucional e do Estado

Pontifícia Universidade Católica/RJ

Graduação em Direito

Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

EXPERIÊNCIA

- Secretário Nacional do Consumidor, desde de 01/2023/actual
- Cargo em Comissão de Assessor Técnico, CNE-07 – Liderança do PT na Câmara-2019/2022
- Deputado Federal PT/RJ, legislatura 2015/18
- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, 2007/2012
- Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB, 2014/2015
- Presidente da Comissão da Verdade do Rio do Janeiro, 2013/2015

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Foi advogado:

- Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Rio de Janeiro
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro
- Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Borracha do Rio de Janeiro
- Associação dos Funcionários do BNDES

OUTRAS ATIVIDADES

- Presidente do Centro Acadêmico Luiz Carpenter, da Faculdade de Direito da UERJ
- Presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UERJ
- Presidente do Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO

- Autor do livro *Medidas Provisórias no Brasil*, em coautoria com o Ministro do STF, Sr. Flávio Dino

Brasília DF, 04 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente



WADIH NEMER DAMOUS FILHO

Data: 05/12/2024 14:31:39-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

WADIH DAMOUS

DECLARAÇÃO

Eu, Wadih Nemer Damous Filho, inscrito no CPF: [informações pessoais](#), residente à [informações pessoais](#), em cumprimento aos requisitos da Resolução nº 41 de 2013 e ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e em consonância com o inciso III, Art. 52 da Constituição Federal, DECLARO não possuir parentes que exerçam ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

WADIH DAMOUS

DECLARAÇÃO

Eu, Wadih Nemer Damous Filho, inscrito no CPF: **informações pessoais**, residente à **informações pessoais**,
41 de 2013 e ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2, DECLARO ser
Sócio/Administrador da empresa Damous Advogados Associados CNPJ: 14.067.640/0001-
23.

WADIH FILHO

Brasília, 05 de dezembro de 2024

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no art. 383, I, b, 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal , com a redação dada pela Resolução nº 41 de 2013, que me encontro em situação fiscal regular junto às Fazendas Federal e do Distrito Federal.

WADIH DAMOUS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 355100010242024
NOME: WADIH NEMER DAMOUS FILHO
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE: informações
CPF: informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de março de 2025. ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WADIH NEMER DAMOUS FILHO

CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:53:18 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **7A51.26AB.DEE3.7148**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, Wadih Nemer Damous Filho, inscrito no CPF: **informações pessoais**
informações pessoais, em
cumprimento aos requisitos da Resolução nº 41 de 2013 e ao disposto
no art. 383, inciso I, alínea b , item 4, § 2º, DECLARO as seguintes
ação judiciais:

1. Ação civil pública - 0244470-37.2017.8.19.0001 Parte Ativa:
Ministério Público Polo Passivo: RIOTUR TURISMO, OAB/RJ, LUIZ
GUSTAVO MOSTOF PEREIRA DE MOURA, EDUARDO DA COSTA PAES,
JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SÁ e WADIH NEMER DAMOUS FILHO
Comarca: 15ª Vara de Fazenda Pública Objeto da ação: Investigação
do patrocínio nº 155/2012, referente ao valor de R\$ 1.500.000,00 (um
milhão e quinhentos mil reais) fornecido pela Prefeitura do Rio de
Janeiro à empresa RIOTUR, para patrocínio do evento “Celebração de
80 anos da OABRJ”. Última movimentação: Em 12.04.2024, os autos
foram arquivados no TJRJ, com o trânsito em julgado acórdão que
acolheu a preliminar de incompetência absoluta, para remeter o
processo à Justiça Federal. Em 22.10.2024, houve a baixa definitiva
do processo, com o trânsito em julgado da sentença que declarou a
ilegitimidade ativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
para propor ação civil pública, quando a competência para
processamento e julgamento é da Justiça Federal.
2. Queixa Crime - 0102862-13.2001.8.19.0001: Querelante: REPRO
ARTE SERVICOS REPROGRAFICOS LTDA Querelado: WADIH NEMER
DAMOUS FILHO Comarca: 32ª Vara Criminal Objeto da ação: (em
segredo de justiça) Última movimentação: Em 07.01.2002, o processo
foi remetido para o Juizado Especial Criminal, em virtude do
reconhecimento da incompetência da Vara Criminal.
3. Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - 5084651-
07.2020.4.02.5101 (JFRJ): Requerente: ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS Requeridos: WADIH NEMER DAMOUS FILHO,
FELIPE SANTA CRUZ OLIVEIRA ACALETSKY e MARCELLO AUGUSTO
LIMA DE OLIVEIRA Comarca: 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro Objeto
da ação: Pagamento de parcelas não pagas no acordo firmado entre
as partes, que somam o valor de R\$ 405.023,83 (quatrocentos e cinco
mil, vinte e três reais e oitenta e três centavos) Última
movimentação: O pagamento do acordo foi comprovado. Em
01.10.2024, foi certificado o desbloqueio dos valores bloqueados na
conta do Wadih.
4. Petição criminal - 0084957-19.2006.8.19.0001: Autor: EDUARDO
BANKS DOS SANTOS PINHEIRO Réu: WADIH NEMER DAMOUS FILHO

Comarca: 29^a Vara Criminal Objeto da ação: Alegação de calúnia supostamente realizada pelo Réu ao Autor. Última movimentação: Em 04.11.2022, os autos foram arquivados de forma definitiva. A decisão não acolheu a alegação de calúnia, tendo o julgamento do recurso em sentido estrito mantido a decisão originária. 5. Ação de notificação para explicações (criminal) 0114746-92.2008.8.19.0001:
Interpelantes: RICARDO PINTO DA FONSECA, FÁBIO PINTO DA FONSECA e SILVIO GOMES NOGUEIRA Interpelado: WADIH NEMER DAMOUS FILHO Comarca: 11^a Vara Criminal Objeto da ação: Interpelação sobre supostas falas contra os Requerentes Última movimentação: Em 04.08.2022, os autos foram arquivados, em razão da ausência do pagamento de custas. 6. Queixa Crime - 0156234-08.2000.8.19.0001: Querelante: OCTAVIO AUGUSTO BRANDAO GOMES Querelado: WADIH NEMER DAMOUS FILHO e RICARDO CESAR PEREIRA LIRA Comarca: 20^a Vara Criminal Objeto da ação: (em segredo de justiça) Última movimentação: Em 16.07.2004, os autos foram arquivados definitivamente. Não conseguimos visualizar os acórdãos, tampouco a sentença.

7. Calúnia - 0024847-83.2008.8.19.0001: Autor: RICARDO PINTO DA FONSECA, FÁBIO PINTO DA FONSECA e SILVIO GOMES NOGUEIRA Réu: WADIH NEMER DAMOUS FILHO e RONALDO CRAMER Comarca: 17^a Vara Criminal Objeto da ação: Processo criminal motivado por alegação de calúnia Última movimentação: Em 18.12.2009, os autos foram arquivados definitivamente. Não consegui visualizar os acórdãos, tampouco a sentença.

8. Interpelação - 1016895-43.2017.4.01.3400 (TRF 1): Interpelante: AUDITORIA CIDADÃ DA DIVIDA Interpelado: WADIH NEMER DAMOUS FILHO e diversos outros Senadores e Deputados Federais da República Comarca: 16^a Vara Federal Cível da SJDF Objeto da ação: Requer o Interpelante que os Interpelados se abstenham de aprovar os seguintes projetos de lei: PLS 204/16, PL 181/2015 e PL 3337/2015. Última movimentação: Em 01.03.2023, foi certificado que foi proferida sentença que indeferiu a petição inicial da Interpelante. Além disso, certificou-se que a Autora interpôs Apelação, e a distribuição dos autos para o Des. Federal JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA, estando os autos conclusos desde então.

9. Ação civil pública - 5040417-95.2024.4.02.5101 (JFRJ): Parte Ativa: Ministério Público Polo Passivo: EDUARDO COSTA PAES, JOSÉ CARLOS FERREIRA SÁ OAB/RJ, RIOTUR EMPREENDIMENTOS e WADIH NEMER DAMOUS FILHO Comarca: 27^a Vara Federal do Rio de Janeiro Objeto da ação: Investigação do Patrocínio nº 155/2012, referente aos R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) fornecidos pela

Prefeitura do Rio de Janeiro à empresa RIOTUR, para patrocínio do evento “Celebrção de 80 anos da OAB-RJ”. Última movimentação: Em 22.10.2024, foi dada baixa definitiva nos autos, após trânsito em julgado da sentença que declarou ilegitimidade ativa do MP-RJ para propor ação civil pública, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito.

DECLARAÇÃO

Eu, Wadih Nemer Damous Filho, inscrito no CPF: **informações pessoais**, residente à **informações pessoais**, **informações pessoais**, em cumprimento aos requisitos da Resolução nº 41 de 2013 e ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5, DECLARO participar do Conselho Fiscal da Empresa Brasil de Comunicação – EBC desde 18/10/2023.

WADIH FILHO

Brasília, 04 de dezembro de 2024

ARGUMENTAÇÃO, CONFORME EXIGIDO PELA RESOLUÇÃO 41, DE 2013, DO SENADO FEDERAL

Exerço a advocacia desde o ano de 1981, o que tem sido um aprendizado não só profissional, mas de vida.

Ao longo da minha trajetória, ocupei cargos e exercei funções que me capacitam, do ponto de vista técnico e intelectual para o exercício do relevante cargo de Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Fui advogado das mais diversas categorias profissionais de trabalhadores e de suas organizações de classe, o que me ensinou a ouvir e a negociar com partes em situação de conflito.

Como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio de Janeiro, por dois mandatos (2007 a 2012), além da complexidade intrínseca do cargo, tive que lidar com a problemática relativa aos planos de saúde.

Os advogados/as do Rio de Janeiro faziam jus a um plano de saúde administrado por sua Caixa de Assistência, vinculada à OAB. Por conta de gestões anteriores ruinosas o referido plano quebrou, o que punha em risco a vida e a saúde das advogadas e advogados, já que clínicas e hospitais não mais aceitavam atender os credenciados, por conta do inadimplemento de suas obrigações de pagamento.

O episódio me obrigou a conhecer as vicissitudes técnico-operacionais da gestão de um plano de saúde e as suas relações com os beneficiários.

Como Deputado Federal, participei de intensos debates acerca de projetos de lei em curso que tratam da regulação do setor.

Atualmente, no comando da Secretaria Nacional do Consumidor, a temática da saúde suplementar impôs-se como um dos itens prioritários da nossa extensa pauta, o que me obrigou a aprofundar os estudos técnico-jurídicos- regulatórios que envolvem essa tormentosa questão.

A vida e os estudos me proporcionaram compreender que os consumidores não podem ser penalizados com preços elevadíssimos e quebra de contratos. Por outro lado, aprendi também que não se pode criar um cenário em que as operadoras entrem em colapso financeiro.

Pelas razões sucintamente aqui expostas, julgo-me plenamente apto e capacitado para enfrentar o desafio de presidir a ANS, consciente das extremas dificuldades que terei pela frente.

WADIH DAMOUS

DECLARAÇÃO

Eu, Wadih Nemer Damous Filho, inscrito no CPF: **informações pessoais**, residente à **informações pessoais**, no tocante ao inciso I, do caput do art. 1º, da Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, DECLARO, não me enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade.

WADIH FILHO

Brasília, 06 de dezembro de 2024